



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO  
Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - Afastamento

Memorando-Circular nº 2/2022/SEE/DDGE - AFASTAMENTO

Belo Horizonte, 04 de agosto de 2022.

Ao(À) Sr(a).  
Superintendente Regional de Ensino,  
Diretor da Diretoria de Pessoal da SRE

Assunto: informa suspensão dos processos de solicitação de afastamento para estudos que geram substituição.

Prezado(a),

Considerando as condutas vedadas aos agentes públicos durante o período eleitoral, principalmente, para fins de nomear, contratar ou de qualquer forma admitir ou demitir sem justa causa, conforme disposto na Lei Federal nº 9.504, de 1997,

considerando o pronunciamento da Advocacia Geral do Estado, relativo às convocações de servidores para o exercício das funções atribuídas aos profissionais da educação básica, do quadro de magistério da rede estadual de ensino, no período de vedação eleitoral, e

considerando as orientações do Memorando-Circular nº 32/2022/SEE/SG - GABINETE, que trata da convocação para profissionais do Quadro de Magistério, durante o período eleitoral, e do Memorando-Circular nº 33/2022/SEE/SG - GABINETE, que trata da contratação de profissionais do Quadro Administrativo, durante o período eleitoral, nos quais consta que a solicitação de vaga em substituição cabe apenas para suprir ausências decorrentes de licença para tratamento de saúde, licença à gestante e vacância do cargo pela ausência de concursado para assumir (convocação em cargo vago),

informamos a V.Sa. que:

1- os processos de solicitação de afastamento para estudos que geram substituição enviados para a Diretoria de Desenvolvimento da Gestão Escolar - DDGE, que se encontram em análise, ainda não enviados para a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, serão devolvidos para essa Superintendência Regional de Ensino;

2- para os processos que já se encontram na SEPLAG, aguardaremos a emissão da Nota Técnica, porém, caso recomendado o afastamento e este gerar substituição, as medidas necessárias para autorização e publicação do ato serão retomadas após o encerramento da vedação eleitoral, mediante a conveniência e oportunidade inerentes à prática do ato de concessão de afastamento para estudos;

3- para os processos cujas Notas Técnicas foram emitidas, se o afastamento gerar substituição, também será aguardado o encerramento da vedação eleitoral para que as medidas necessárias para autorização e publicação do ato sejam tomadas. O servidor deverá aguardar em exercício a publicação do ato, uma vez que a concessão não terá efeito retroativo.

4- a possibilidade de aproveitamento da carga horária dos profissionais que atuam no exercício do magistério, conforme disposto na Resolução SEE nº 4.672/2021, após esgotadas todas as possibilidades de reorganização de turma e carga horária, não se enquadra para suprir ausência decorrente de afastamento para estudos ou de liberação para participação em eventos de curta duração.

5- os processos de liberação para participação em eventos de curta duração e que geram substituição, também se enquadram na situação imposta pela vedação eleitoral, à exceção das autorizações vinculadas como as previstas na Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé) e na Lei nº 15.788, de 27 de outubro de 2005 (curso de formação de etapa de concurso público estadual previsto em edital).

6- Os processos devolvidos para essa SRE somente devem ser reenviados para a DDGE após vencido o prazo da restrição eleitoral com a atualização de todos os documentos, tendo em vista o decurso do tempo.

7- Orientamos que essa SRE não receba processos novos que gerem substituição, devendo o servidor ser informado da suspensão da análise e que a possível retomada ocorrerá uma vez vencido o prazo da restrição eleitoral, quando, então, deverá dar entrada no processo.

8- Os processos de afastamento dos servidores inscritos e matriculados no Projeto Trilhas de Futuro - Educadores seguirão os normativos próprios expedidos com esse fim.

Atenciosamente,

**Ana Lúcia da Silva**

Diretora de Desenvolvimento da Gestão Escolar

**Paulo Henrique Rodrigues**

Superintendente de Desenvolvimento e Avaliação

**Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribeiro**

Subsecretária de Gestão de Recursos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Rodrigues, Superintendente**, em 05/08/2022, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia da Silva, Diretora**, em 05/08/2022, às 17:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gláucia Cristina Pereira dos Santos Ribe, Subsecretária**, em 05/08/2022, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **50875675** e o código CRC **3C9C0079**.